

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ESPECÍFICO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS
EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO EM 2010.**

De um lado, o SINESP - SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela Diretora Presidente, Sr^a ISABEL CRISTINA BAPTISTA e ELENA KAZUMI KOGA - Diretora Financeira, as quais estão autorizadas a subscrever este ACT em nome de todos os representados, e de outro lado a Empresa e de outro lado as Empresas Gerling Sul América S.A - Seguros Industriais; Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Sul América Companhia Nacional de Seguros; Sul América Seguro Saúde S.A.; Sul América Serviços Médicos S.A.; Sul América Companhia de Seguro Saúde; Saepar Serviços e Participações S.A.; Executivos S.A.- Administração e Promoções de Seguros; Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representadas por seu Vice-Presidente Arthur Farme d'Amoed Neto, vem diante de V.Ex^a, com a devida vênua, requerer o depósito e arquivamento, na forma da lei, do incluso instrumento de ACORDO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2010, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas de Seguros Privados e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2011 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas que possuem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19.12.2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2011 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.324,81, para salários até este valor;
- R\$ 1.324,82 à R\$ 1.565,68, para salários neste intervalo;
- R\$ 1.565,69 para salários acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independentemente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31.12.2010, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31.12.2010 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado).



§ Primeiro - Aos empregados afastados por doença, acidente de trabalhos e/ou licença maternidade, durante o ano de 2010 e com vínculo empregatício em 31.12.2010, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

§ Segundo - As empresas que possuem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19.12.2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2010, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando o pagamento da PLR, conforme o "caput";

§ Terceiro - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato das Secretárias de cada base de representação territorial onde a empresa tiver estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31.12.2010 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos empregados admitidos até 31.12.2009 e em efetivo exercício em 31.12.2010 (considerando o período de aviso prévio indenizado). O valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante do Acordo Coletivo de Trabalho de 2011, acrescido do valor fixo de R\$ 1.806,56 (hum mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), limitado ao máximo de R\$ 6.624,06 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e seis centavos), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2011, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de fevereiro/2011, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.324,81, para salários até este valor;
- R\$ 1.324,82 à R\$ 1.565,68 para salários neste intervalo;
- R\$ 1.565,69 para salários acima deste valor.

E o saldo, se houver, até 31-08-2011;

§ Primeiro - O total do pagamento previsto no "caput" fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2010;

§ Segundo - As empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31.12.2010, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no "caput" deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Secretários de cada base territorial, até 31.03.2011, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no § Terceiro desta cláusula;

§ Terceiro - As empresas que apresentarem prejuízos em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.2010, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.324,81, para salários até este valor;
- R\$ 1.324,82 à R\$ 1.565,68, para salários neste intervalo;
- R\$ 1.565,69 para salários acima deste valor.

A todos os empregados admitidos até 31.12.2009 e em efetivo exercício em 31.12.2010(considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

§ Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30.06.2011, citados nos parágrafos anteriores, a empresa pagará a PLR na forma prevista no "caput" desta cláusula.

- 3.1** - Os empregados admitidos durante o ano de 2010, em efetivo exercício na Empresa em 31.12.2010, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por tempo de registro ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2009, que tenham se afastado por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.
- 3.2** - Os empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2010 e com vínculo empregatício em 31.12.2010 fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.
- 3.3** - Para os empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01.01.2010 e 31.12.2010, as empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2010, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30.06.2011.

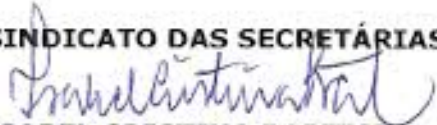
CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos decorrentes da aplicação do presente Acordo Específico referem-se ao exercício de 2010 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19.12.2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes o presente Acordo Específico em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Rio de Janeiro,

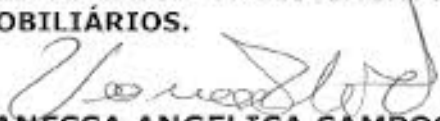
SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


ISABEL CRISTINA BAPTISTA
Diretora Presidente


ELENA KAZUMI KOGA
Diretora Financeira

**GERLING SUL AMÉRICA S.A – SEGUROS INDUSTRIAIS
SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A.
SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
SAEPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EXECUTIVOS S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES DE SEGUROS
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS.



VANESSA ANGELICA CAMPOS PINA
DIRETORA DE CAPITAL HUMANO